



via internet

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2022 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2022 - FMS

CONTRATO Nº 066/2022 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A
EMPRESA **WASTE COLETA DE
RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado a empresa **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA** estabelecida à Via Coletora, s/n, Quadra 03, Lote 04/05, Distrito Industrial II Etapa, Conde / PB, CEP 58.322-000, Fone: (83) 99400-4466 / 98871-8992 / 99944-1461, inscrito(a) no CNPJ sob o nº20.474.613/0002-59, neste ato representada pelo **Sr. Rudolfo Fernandes Rohr**, brasileiro, casado, analista de licitação, residente e domiciliado à Av Santa Catarina, nº586, ap 502, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrito no **CPF/MF sob o nº 012.800.294-80** e RG nº 2302268 SSP/PB, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 009/2022-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022-FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de Empresa Especializada e Devidamente Licenciada, para Prestação de Serviço de: Coleta Semanal, bem como Transporte, Tratamento, Armazenamento e Destinação Final de Resíduos Pertencentes aos seguintes Grupos: GRUPO A; GRUPO B; e GRUPO E; provenientes das Unidades de Saúde de Garanhuns**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2022-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GARANHUNS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD ESTIMADA SEMANAL (KG)	QTD ESTIMADA MENSAL (KG)	QTD ESTIMADA PARA 12 MESES (KG)	VALOR UNITÁRIO (KG)	VALOR 12 MESES (R\$)

(Handwritten signature)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

1	BOMBONA DE 50 LITROS DE POLIETANO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM SACO PLÁSTICO	KG	322,00	1.449,00	17.388,00	R\$ 6,09	R\$ 105.892,92
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 105.892,92	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 105.892,92** (cento e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente de acordo com a soma das pesagens do mês, conforme notas expedidas pelo aterro sanitário municipal no momento da pesagem, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação dos serviços de: **Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Sólidos**, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, **deverá ser executado semanalmente**, com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

fornecimento em comodato de 46 (quarenta e seis) bombonas de 50 litros, numa estimativa mensal de:

- 322,00 kg semanais;
- 1.449,00 kg mensais;
- 17.388,00 kg anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em dias indicados nos seguintes locais:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	QTD. SEMANAL DE BOMBONAS 50L	QTD. SEMANAL KG
1	USF SAO PEDRO	DISTRITO DE SÃO PEDRO	01	7,00
2	SAMU	AV. IRGA, S/N; CENTRO ADMINISTRATIVO II	01	7,00
3	USF VILA DO QUARTEL	RUA CAETES, S/Nº, HELIÓPOLIS	01	7,00
4	USF MASSARANDUBA	RUA MARIA DE NAZARÉ, Nº 150, HELIÓPOLIS	01	7,00
5	USF PARQUE FENIX	RUA ANTONIO FAUSTINO DA SILVA, 90, HELIÓPOLIS	01	7,00
6	USF COHAB I	RUA JAIME ALVES PINHEIRO (ANTIGA RUA 1), 45, HELIOPOLIS	01	7,00
7	USF JARDIM PETROPOLIS	RUA CHICO MENDES, S/Nº, HELIÓPOLIS	01	7,00
8	USF INDIANO II	RUA CECILIA RODRIGUES, 400, HELIOPOLIS	01	7,00
9	USF INDIANO III	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIÓPOLIS	01	7,00
10	USF INDIANO I	RUA ANTONIO DOS PRAZERES S/N	01	7,00
11	USF JOSE MARIA DOURADO	RUA DEPUTADO PLINIO DE ARRUDA	01	7,00
12	USF HELIOPOLIS I / II	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	02	14,00
13	USF LIBERDADE	VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, S/N, LIBERDADE	01	7,00
14	CAPS III (FLORES)	RUA VEREADOR FRANCISCO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Nº 12, HELIÓPOLIS	01	7,00
15	CELL	RUA JOAQUIM TÁVORA, S/N	01	7,00
16	CEO	RUA JOAQUIM TÁVORA, S/N	01	7,00
17	PACS CENTRO	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110	01	7,00
18	CENTRO DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (CESMUC)	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, SÃO JOSÉ	02	14,00
19	USF SAO JOSE	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, SÃO JOSÉ	01	7,00
20	USF BRASILIA I / II	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO	02	14,00
21	USF BELA VISTA I	RUA MARIO NOTARIO S/N COHAB 3	01	7,00
22	USF BELA VISTA II	RUA ABDENAGO REVOREDO S/N COHAB 3	01	7,00
23	USF MAGANO I / III	RUA SERRA BRANCA, S/N MAGANO	02	14,00
24	USF MAGANO II	RUA SÃO LUIZ, 152	01	7,00
25	USF MANOEL XEU	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XÉU	01	7,00
26	USF BOA VISTA II	RUA 14, S/N MUNDAÚ (AO LADO DA FABRICA JATOBÁ)	01	7,00
27	USF ALUIZIO PINTO / BOA VISTA I	RUA ISMAEL TINÓ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	02	14,00
28	PACS BOA VISTA	RUA JULIA BRASILEIRO S/ N	01	7,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

29	USF BOA VISTA III	RUA CURITIBA, 400, BOA VISTA	01	7,00
30	USF COHAB II - 2	RUA JOSÉ LULU DE ALMEIDA Nº 05 COHAB 2	01	7,00
31	USF COHAB II - I / II	RUA VALDIR MANSUR S/N COHAB 2	02	14,00
32	USF MANOEL CAMELO	RUA MICHEL ZAIDAN, 40 FRANSCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA	01	7,00
33	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL (CCA)	RUA BERNADETE PENANTE, LOTEAMENTO MANOEL CAMELO	01	7,00
34	USF SITIO ESTIVAS	SITIO ESTIVAS	01	7,00
35	USF MIRACICA I	DISTRITO DE MIRACICA	01	7,00
36	USF MIRACICA II	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA	01	7,00
37	USF IRATAMA	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, CENTRO	01	7,00
38	USF SITIO JARDIM	SITIO JARDIM	01	7,00
39	CENTRO DE ATENDIMENTO E TESTAGEM PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19	AV. GONÇALVES MAIA, Nº 398, HELIÓPOLIS	02	14,00
TOTAL SEMANAL			46	322,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A coleta dos resíduos dos grupos **A (A4), e E**, será realizada pela **CONTRATADA**, onde a 01(uma) vez por semana os recolherá, para o transporte, tratamento e destinação final conforme as Resoluções RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05, nos locais indicados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em rotas semanais agendadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resíduos dos grupos A, B, e E serão mensurados em quilogramas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e demais normas posteriores que se aplicarem a este tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do CONAMA 358/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas pertinentes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As quantidades previstas na cláusula décima segunda, poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato conforme as necessidades da Secretaria podendo ocorrer acréscimo ou decréscimo de localidades e aumento ou diminuição de coletas, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Saúde do Município.

DO ACONDICIONAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

- a) Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.
- b) O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "**RESÍDUO INFECTANTE**" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.
- c) O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/01**, e símbolos de tipo de material reciclável.
- d) A **CONTRATADA** fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "**RESÍDUO QUÍMICO**" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.
- e) A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**. Identificadas com a inscrição de "**RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR**", "**RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR**" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.
- f) A **CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**, 50 (cinquenta) litros. Identificados com a inscrição "**PILHAS/BATERIAS**".

g) **A CONTRATADA** fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela **CONTRATANTE**. Identificados com a inscrição "**MERCÚRIO - Hg**".

h) **A CONTRATADA** fornecerá, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Conforme item 4.3, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua destinação final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 222/2018 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

DA DESTINAÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **CONTRATADA** somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a **CONTRATADA**, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo órgão de controle que exerça as ações de licenciamento e controle dos resíduos sólidos dos municípios de no estado da sede da Licitante, no caso do Estado de Pernambuco essas ações são exercidas pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4002	SECRETARIA EXECUTIVA
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação	2.2272	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	1.500.1002	15% DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA realizará a coleta de todos os resíduos produzidos em todas as unidades de saúde do município de Garanhuns, nos dias acordados, conforme cada tipo de lixo, nos horários das 08 às 13h, para o local onde será tratado e posteriormente descartado, de acordo com cada grupo, respeitando as exigências nesse Termo postas, para o Aterro indicado pela contratada, que deverá estar devidamente licenciado e apto para receber cada tipo de lixo, tendo suas obrigações fiscais e ambientais em dias, afim de garantir que a preservação do meio ambiente e da saúde pública.
- b) A coleta dos resíduos dos grupos A4, e E deverá ser realizada semanalmente **em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA**, não podendo permanecer sobra para a semana seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade.
- c) A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectantes para tratamento) deverá ser realizada semanalmente em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- d) Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- e) Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- f) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o ESTADO.
- g) Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
- h) Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- i) **A CONTRATADA** deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- j) **A CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- k) **A CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:
- 1) isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
 - 2) identificação do produto ou resíduo perigoso;
 - 3) ré-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
 - 4) procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
 - 5) alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
 - 6) alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.
- l) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- n) Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para ao Gerente de Contratos.
- o) **A CONTRATADA** deverá trabalhar em conjunto com as unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- p) Não subcontratar ou sub empreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os **serviços de coleta e transporte** de resíduos, salvo mediante expressa autorização da Contratante;
- q) A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- r) O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- t) Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- u) Quando solicitado, apresentar rota dos transportes, com previsão de horários, para coleta dos resíduos.
- v) Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo órgão detentor de competência para gerenciar estas ações, da sede da licitante. No caso de empresas sediadas no estado de Pernambuco, o órgão gerenciador é a CPRH.
- w) Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.
- x) Comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).
- y) **A CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.
- z) **A CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.
- aa) **A CONTRATADA** deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- bb) Apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

cc) Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal/Gerente da Unidade. Se houver divergências, a **CONTRATANTE** deverá convocar a **CONTRATADA** para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

dd) **A CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

- A. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;
- B. Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- C. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- D. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- E. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- F. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
- G. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
- H. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- I. Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- J. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- K. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- L. Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- M. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- N. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- O. Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;**
- P. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;**
- Q. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;**
- R. Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;**
- S. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;**
- T. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;**
- U. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;**
- V. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;**
- W. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;**
- X. Resolução CONAMA - nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;**
- Y. Resolução nº. 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;**

- ee) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
- ff) A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA
- gg) Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar os gerentes/fiscais das unidades.**
- b) Ao Gerente/Fiscal da Unidade compete:**
 - 1. Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
 - 2. Dedicar-se, na unidade, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades afins ao cargo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

3. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Gerente de Contratos e Gerente Administrador da unidade.
4. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
6. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.
7. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação final adequada dos resíduos.

c) À Direção Geral da Unidade compete:

1. Designar o gerente/fiscal para fiscalização do contrato.
2. Atestar mensalmente a nota/fatura, a planilha de controle mensal e o relatório de avaliação de desempenho da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2022-FMS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RUDOLFO
FERNANDES
S ROHR:
0128002948
0

Assinado digitalmente por RUDOLFO FERNANDES ROHR/01280029480
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000152, OU=presencial, CN=RUDOLFO FERNANDES ROHR/01280029480
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.17 08:06:19-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

CONTRATADA:

WASTE
COLETA DE
RESÍDUOS
HOSPITALARES
LTDA:
20474613000259

Assinado digitalmente por WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA/20474613000259
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, OU=COIDE, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=31014048000152, OU=despachante, CN=WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA/20474613000259
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.17 08:06:51-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 20.474.613/0002-59
RUDOLFO FERNANDES ROHR
CPF Nº 012.800.294-80
REPRESENTANTE LEGAL